

## PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

Entre

**Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar da Universidade do Porto**, com sede na Rua de Jorge Viterbo Ferreira n.º 228, 4050-313 Porto, Pessoa Coletiva n.º 501 413 197, representada pelo Professor Doutor Henrique Cyrne Carvalho, na qualidade de Diretor, com poderes para o ato, adiante designado por **ICBAS** ou primeiro outorgante

E

**Município de Vila Nova de Gaia**, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, pessoa coletiva n.º 505 335 018, representada pelo Prof Doutor Eduardo Vitor Rodrigues, na qualidade de Presidente da Câmara e como entidade gestora do Centro de Recuperação de Fauna do Parque Biológico de Gaia, adiante designado por **CRF-PBG** ou segundo outorgante

E, em conjunto, designadas “Partes”

Considerando que,

- À Universidade do Porto, através das suas unidades orgânicas, compete reforçar as relações com as demais instituições e diferentes agentes económicos, numa perspetiva de valorização recíproca, constituindo-se como um ator interventivo na sociedade;
- O ICBAS é uma unidade orgânica de ensino e investigação da Universidade do Porto que tem como missão criar, transmitir e difundir conhecimento na área das ciências da vida e da saúde e prossegue a valorização social do conhecimento e a sua transferência para os agentes económicos e sociais, como motor de inovação e mudança;
- O Município de Gaia gere o Centro de Recuperação de Fauna do Parque Biológico de Gaia, doravante CRF-PBG, ao qual compete um importante papel na sensibilização dos cidadãos para conservação da vida selvagem e da diversidade biológica;

- No âmbito da respetiva atividade, as Partes têm procurado exercer um papel ativo na sociedade e reconhecem o interesse estratégico na cooperação em atividades de caráter técnico-científico e de investigação, tendentes à translação do conhecimento;

É reciprocamente acordado e livremente aceite o presente Protocolo de Cooperação no domínio da investigação (doravante "Protocolo"), que se regerá pelas cláusulas que a seguir se estabelecem:

### **Cláusula 1.<sup>a</sup>**

#### **Objeto**

O presente protocolo tem por objeto o estabelecimento e desenvolvimento de uma colaboração com o intuito de contribuir para o estudo de pesquisa de vírus zoonóticos em pequenos mamíferos, no âmbito do trabalho realizado pela estudante do Programa Doutoral em Ciências Veterinárias do ICBAS, Andreia Vanessa Soares da Cruz.

### **Cláusula 2.<sup>a</sup>**

#### **Interlocutor designado**

O primeiro outorgante desde já designa como interlocutor no acompanhamento e monitorização das ações que constituem o objeto do presente protocolo o doutor João Rodrigo Mesquita, professor auxiliar do Departamento de Clínicas Veterinárias do ICBAS.

### **Cláusula 3.<sup>a</sup>**

#### **Obrigações do primeiro outorgante**

1. No âmbito do presente protocolo o primeiro outorgante compromete-se a:
  - a) Proceder à recolha das fezes necessárias à realização do estudo identificado na clausula primeira;
  - b) Analisar as amostras de fezes de forma a detetar e caracterizar potenciais agentes patogénicos;
  - c) Comunicar os resultados obtidos ao CRF-PBG.
2. O primeiro outorgante compromete-se ainda a, previamente ao envio dos dados para publicação em revistas do *Scientific Citation Index*, outras revistas ou apresentação em Congressos, proceder ao seu envio ao segundo outorgante, bem como a fazer menção ao Centro de Recuperação de Fauna do Parque Biológico de Gaia. Não obstante, os dados resultantes da investigação poderão vir a ser utilizados por qualquer das Partes, devendo ser feita menção à outra Parte, mediante autorização expressa desta.

**Cláusula 4.<sup>a</sup>**  
**Confidencialidade**

1. As Partes assumem a obrigação de guardar sigilo e confidencialidade relativamente a todos os dados e informações a que tenham acesso por força e durante a execução do Protocolo, excetuando a informação que seja do domínio público, a informação seja proveniente de um terceiro em relação ao presente contrato ou a sua revelação seja imposta por lei ou decisão judicial, tanto durante a sua vigência, como após a sua cessação.

2. Fica expressamente vedado às Partes, respetivos diretores, administradores, gerentes, trabalhadores, e, em geral, quaisquer colaboradores, por qualquer forma ou meio, divulgar ou transmitir, direta ou indiretamente, a quaisquer terceiros, dados ou factos de natureza confidencial relativos à contra parte ou à atividade por esta desenvolvida, a que a outra tenha acesso por via deste Protocolo, e que possam, de alguma maneira, e nomeadamente, pôr em risco, deturpar a imagem e o bom nome, evidenciar metodologias de organização, trabalho e comerciais, know how e relação entre parceiros ou sócios, proibição esta que vigora durante a vigência do presente Protocolo e após a sua cessação por qualquer causa.

**Cláusula 5.<sup>a</sup>**  
**Dados pessoais**

As Partes comprometem-se a assegurar o cumprimento dos princípios relativos ao tratamento dos Dados Pessoais em respeito pelo disposto no Regime de Proteção de Dados (Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril e Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto).

**Cláusula 6.<sup>a</sup>**  
**Vigência, denúncia e revisão**

1. O presente Protocolo entra em vigor na data da assinatura por ambas as Partes e mantém-se em vigor enquanto durar o projeto de investigação que o justifica a duração, até ao limite máximo de três anos, após o qual poderá ser revisto, caso se mantenha o interesse das Partes.

2. O presente Protocolo poderá ser revogado por mútuo acordo, ou denunciado por qualquer uma das Partes com uma antecedência mínima de sessenta dias relativamente à data pretendida para o fazer cessar, por carta registada para a respetiva sede.

3. Qualquer alteração ao presente Protocolo produzirá efeitos após redução a escrito e assinada pelas Partes, passando a fazer parte integrante do mesmo.

## Cláusula 7.<sup>a</sup>

### Interpretação e resolução de conflitos

As dúvidas suscitadas pela aplicação e na interpretação das disposições previstas neste Protocolo serão analisadas conjuntamente pelas Partes e interpretadas de acordo e em conformidade com a legislação portuguesa.

## Cláusula 8.<sup>a</sup>

### Legislação e foro aplicável

1. O presente Protocolo é regulado pelo direito português.
2. Para qualquer litígio emergente do presente Protocolo será competente o Tribunal Judicial da Comarca do Porto.

O presente Protocolo é composto por quatro páginas e será assinado, em duas vias, pelos representantes dos outorgantes, destinando-se um exemplar a cada um deles.

Porto, 08 de agosto de 2023

Pelo ICBAS,

O Diretor,

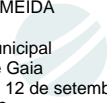
Assinado por: **HENRIQUE JOSÉ CYRNE DE CASTRO  
MACHADO CARVALHO**  
Num. de Identificação: 03661011  
Data: 2023.09.11 10:13:00+01'00'  
Certificado por: **Diário da República Eletrónico**  
Atributos certificados: **Diretor do Instituto de  
Ciências Biomédicas Abel Salazar da Universidade  
do Porto - Universidade do Porto**  


---

Professor Doutor Henrique Cyrne Carvalho

Pelo Município de Vila Nova de Gaia

O Presidente da Câmara de Vila Nova de Gaia

Assinado com Assinatura Digital  
Qualificada por:  
**EDUARDO VÍTOR DE ALMEIDA  
RODRIGUES**  
Presidente da Câmara Municipal  
Município de Vila Nova de Gaia  
Art. 35º da lei 75/2013, de 12 de setembro  
Data: 10-08-2023 10:28:36  esatis.trustedsign.com

---

Professor Doutor Eduardo Vitor Rodrigues